

RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 1229/2017 DE 13 DE JUNHO DE 2017

Publicado no DOC em 02/08/2017 – Pág. 46 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre a composição de Grupo de Trabalho de Estudo sobre a operacionalização da Política de Assistência Social nos territórios da cidade de São Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.524, de 01.12.97, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 38.877, de 21.12.99, a Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011 e; com as disposições de seu Regimento Interno em reunião ordinária de 13 de Junho de 2017 e,

Considerando que a Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo sexto define que as ações de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas por diversos setores;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, definiu que um dos grandes desafios da construção dessa política é a criação de instrumentos e mecanismos que venham garantir a efetiva participação dos usuários nos conselhos e fóruns enquanto sujeitos de direitos e não mais indivíduos e grupos de atendidos, subrepresentados;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Assistência Social;

Considerando a Portaria 46/47/SMADS/2010, que dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial e regulação de parceria da Política de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 12 dezembro de 2012 - Resolução CNAS nº 33/2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 06/2016, que estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS;

Considerando o II Plano Decenal de Assistência Social aprovado em 18 de maio de 2016, pela Resolução CNAS nº 07/2016;

Considerando o Plano Decenal de Assistência Social da cidade de São Paulo - PDMAS-SP - 2016 - 2026;

Considerando as indicações de representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS apresentadas e referendadas na plenária ordinária de 31 de julho de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Compor Grupo de Trabalho de Estudo sobre a operacionalização da Política de Assistência Social nos territórios da cidade de São Paulo, tendo como primeiro e segundo objetos:

- Supervisões de Assistência Social;
- Supervisões técnicas dos serviços socioassistenciais;

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por:

06 (seis) conselheiros(as) do COMAS-SP, sendo 05 (cinco) da sociedade civil e 01 (um) do poder público.

- RICARDO DE LIMA
- ADRIANA OLIVEIRA GONÇALVES BEZERRA,
- ELZA MARIA DE OLIVEIRA
- JOSE LUIZ DA SILVA
- DARLENE TERZI DOS A. A. CAZARINI
- ROSANE DA SILVA BERTHAUD

04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, sendo 01(um) da Proteção Social Básica, 01 (um) da Proteção Social Especial, 01 (um) da Coordenadoria de Observatório das Políticas Sociais -COPS e 01 (um) da Coordenadoria de Parcerias e Convênios – CPC:

- MARIA RITA GOMES DE FREITAS - CPSB
- FRANCILENE GOMES FERNANDES - CPSE
- THYAGO AUGUSTO DE CARVALHO - CPC
- RENATO SOUZA CINTRA – COPS

Art. 3º - As reuniões serão realizadas na sede do COMAS-SP,

Parágrafo Único – O quorum mínimo para início das reuniões será em primeira chamada com 04 (quatro) membros e em segunda chamada com no mínimo 02 (dois) integrantes, sendo pelo menos 01 (um) conselheiro(a)

Art. 4º – O Grupo de Trabalho deverá manter registro dos trabalhos, respeitando o modelo existente no Conselho.

Art. 5º – O Calendário de reuniões será definido pelo Coordenador(a) e Relator(a) do Grupo de Trabalho, na primeira reunião, e encaminhadas aos seus membros.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho não tem caráter deliberativo e deverá entregar documento final para a Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos – CPP no prazo de 90 (noventa) dias, e as questões que houver necessidade de deliberação serão remetidas ao plenário.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CAMPANA
Presidente – COMAS-SP